

PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Peso da Régua tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Canelas, Covelinhas, Fontelas, Galafura, Godim, Loureiro, Moura Morta, Peso da Régua, Poiares, Sedielos, Vilarinho dos Freires e Vinhós.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Peso da Régua é qualificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Peso da Régua), situado no território de 3 (três) freguesias: Godim, Loureiro e Peso da Régua.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Peso da Régua tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Peso da Régua, deverá alcançar-se uma redução de 4

(quatro) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Peso da Régua e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Peso da Régua propôs a agregação das freguesias de Peso da Régua e Godim, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Peso da Régua e Godim”*, com sede executiva em Peso da Régua e deliberativa em Godim.
- 1.6. Uma vez que a Assembleia Municipal de Peso da Régua propôs a redução de apenas 1 (uma) freguesia, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Peso da Régua um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:
 - 1.7.1. Aceitou a agregação proposta pela Assembleia Municipal de Peso da Régua;
 - 1.7.2. Propôs a agregação das freguesias de Covelinhas e Galafura, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Galafura e Covelinhas”*;

- 1.7.3. Propôs a agregação das freguesias Vinhós e Sedielos, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sedielos e Vinhós*”;
- 1.7.4. Propôs a agregação das freguesias Poiares e Canelas, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Poiares e Canelas*”.
- 1.8. Ao abrigo do disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Peso da Régua apresentou à Assembleia da República um projeto alternativo (cfr. Anexo I ao presente parecer), nos termos do qual:
- 1.8.1. Entende que, de acordo com o disposto nos arts. 6.º, n.º 1, alínea c) e 19.º da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seria de apenas 3 (três).
- 1.8.2. Considera que, de acordo com o disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, tal número poderá ser reduzido para apenas 2 (duas) freguesias.
- 1.8.3. Sustenta que, como o parecer da Câmara Municipal de Peso da Régua previa a agregação das freguesias de Galafura e Covelinhas e a pronúncia da assembleia municipal concordou “*com o parecer da Câmara Municipal em tudo o que não colidisse com a própria pronúncia*”, a pronúncia identificada em 1.5. procedeu a duas agregações com uma redução global de 2 (duas) freguesias.
- 1.8.4. Propõe, no caso de se entender que a interpretação do art. 19.º da Lei n.º 22/2012 seja a sustentada pela UTRAT, a agregação das freguesias de Moura Morta e Vinhós, numa freguesia designada

por “*União das Freguesias Moura Morta e Vinhós*”, com a sede do órgão executivo em Moura Morta e a sede do órgão deliberativo em Vinhós.

- 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, *“a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República”*.
- 1.10. Ainda nos termos do art. 15, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Relativamente ao referido em 1.8.1. e 1.8.2., a UTRAT reitera os fundamentos já apresentados no parecer identificado em 1.6., para o qual se remete.
3. No que respeita ao referido em 1.8.3. e considerando que (i) a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Peso da Régua previu apenas a agregação das freguesias de Peso da Régua e Godim, ressalvando expressamente, na concordância manifestada quanto ao parecer apresentado pela Câmara Municipal, tudo o que colida com a referida pronúncia; (ii) e o parecer da câmara municipal prevê uma agregação que não se encontra prevista na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Peso da Régua, a UTRAT entende que a pronúncia identificada em 1.5. procedeu a apenas uma agregação com uma redução global de 1 (uma) freguesia.
4. Uma vez que, na pronúncia identificada em 1.5. a assembleia municipal assumiu, de forma expressa, que a invocação da margem de flexibilidade,

prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, visava apenas fazer com que “a desconformidade com a lei seja de apenas 1 freguesia”, a UTRAT constata que a referida prerrogativa não foi efetivamente mobilizada na pronúncia em questão. Atento o disposto no art. 15.º, n.º 4, do referido diploma, a UTRAT entende que tal prerrogativa não pode ser utilizada *ex novo* no projeto alternativo a que alude o art. 15.º, n.º 3.

5. Uma vez que, relevada a agregação referida em 1.8.4., se prevê a redução de apenas 3 (três) freguesias, a UTRAT entende que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal de Peso da Régua se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
6. Não obstante o referido em 5. e uma vez que (i) a agregação identificada em 1.8.4. é diferente da agregação proposta pela UTRAT identificada em 1.7.3.; (ii) não existem razões técnicas que obstem à agregação identificada em 1.8.4., a UTRAT aproveita o presente parecer para propor que, em substituição da agregação identificada em 1.7.3. se proceda, em conformidade com a vontade agora manifestada pela assembleia municipal, à agregação identificada em 1.8.4., mantendo-se tudo o mais conforme o projeto inicialmente apresentado pela UTRAT.
7. A admitir-se a proposta referida em 6., o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Peso da Régua seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao presente parecer.

Lisboa, 27 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



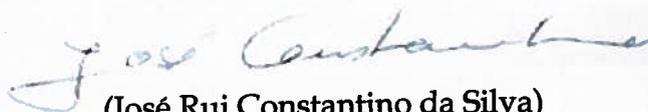
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)